



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG
CNPJ: 18.303.230/0001-95

DECRETO Nº. 30, de 29 de junho de 2021.

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo Tributário aos Bens Tombados e/ou Inventariados pelo município de Serra Azul de Minas.

Art. 1º. Fica criado o Programa de Incentivo Tributário aos proprietários de Bens Tombados e/ou Inventariados pelo município de Serra Azul de Minas, sob a coordenação do Departamento de Proteção ao Patrimônio Cultural de Serra Azul de Minas, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, destinado à conservação e/ou restauração dos Bens Imóveis Tombados e/ou Inventariados pelo Município de Serra Azul de Minas.

Parágrafo único. Ficam excluídos dos benefícios criados aqueles Bens Imóveis Tombados e/ou Inventariados pelo município de Serra Azul de Minas cujos processos não tenham sido aprovados pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico de Minas Gerais - IEPHA/MG.

Art. 2º. O Programa consistirá na isenção do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, aos proprietários de Bens Imóveis Tombados e/ou Inventariados pela municipalidade, que se proporem a realizar obras de conservação e/ou restauração nos mesmos.

Parágrafo único. A isenção poderá ser parcial ou integral, respeitando a relação entre os valores apresentados na Planilha de Custos das obras e o valor total do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU devido da propriedade.

Art. 3º. Para se inscrever no Programa o pretendente deverá atender os seguintes requisitos, comprovados através de certidões:

- I – Ser proprietário de Bem Imóvel Tombado e/ou Inventariado pelo Município;
- II – Estar em dia com as obrigações tributárias municipais.

Art. 4º. Os pretendentes que preencherem os requisitos do **Art. 3º** deverão apresentar, ao Departamento Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico Cultural de Serra Azul de Minas, Projeto Técnico constando das intervenções a serem realizadas e Planilha de Custos com os valores necessários a cada uma das etapas de conservação e/ou restauração do imóvel.

Parágrafo único. O Projeto Técnico, acompanhado da Planilha de Custos, deverá ser acompanhado de requerimento para análise e cadastramento, a ser

Leonardo do Carmo Coelho
PREFEITO MUNICIPAL
MASP: 083711-2 PMMG

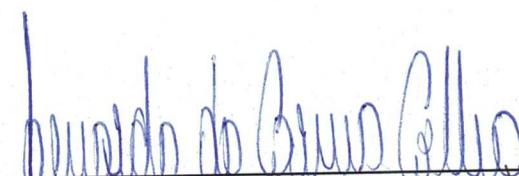
preenchido conforme formulário disponibilizado pelo Departamento Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico Cultural de Serra Azul de Minas.

Art. 5º. Após analisada e endossada a viabilidade do Projeto Técnico e sua Planilha de Custos pelo Departamento Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico Cultural de Serra Azul de Minas, os mesmos serão apreciados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Serra Azul de Minas - COMPAC, o qual terá competência para dar parecer favorável ou não, decisão que deverá ser fundamentada e constar em ata de reunião do órgão.

Art. 6º. Havendo parecer favorável à execução da proposta pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Serra Azul de Minas - COMPAC, o mesmo será encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para que a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU seja providenciada.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Azul de Minas (MG), 29 de junho de 2021.



Leonardo do Carmo Coelho
Prefeito Municipal

Leonardo do Carmo Coelho
PREFEITO MUNICIPAL
MASP: 083711-2 PMMG